



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - PL 5874/2025

(Ao PROJETO DE LEI Nº 5874 DE 2025)

Apresentação: 03/02/2026 14:22:17.807 - PLEN
EMP 11 => PL 5874/2025
EMP n.11

Art. Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo às Administrações Tributária e Aduaneira - GEATA/RFB, destinada, exclusivamente, aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quando em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e não integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, instituída pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º A GEATA será devida conforme os valores constantes do Anexo I desta Lei, observando-se o nível e o padrão do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A GEATA será paga cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Aplica-se a GEATA às aposentadorias e às pensões dos servidores abrangidos por esta Lei, desde que o benefício tenha sido concedido em decorrência de exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. As despesas decorrentes do pagamento da GEATA/RFB correrão à conta de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias contados da data de sua publicação.



* C D 2 6 4 2 7 9 6 6 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2026 14:22:17.807 - PLEN
EMP 11 => PL 5874/2025
EMP n.11

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

A - Valor da GEATA para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de :

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA - NS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE
ESPECIAL	V	3.442,22	3.442,22
	IV	3.256,51	3.263,74
	III	3.080,82	3.094,52
	II	2.914,61	2.934,07
	I	2.757,37	2.781,94
C	V	2.467,87	2.500,93
	IV	2.334,73	2.371,26
	III	2.208,77	2.248,31
	II	2.089,60	2.131,73
	I	1.976,87	2.021,20
B	V	1.769,32	1.817,04
	IV	1.673,86	1.722,83
	III	1.583,56	1.633,50
	II	1.498,12	1.548,80
	I	1.417,30	1.468,50
A	V	1.268,50	1.320,16
	IV	1.200,06	1.251,71
	III	1.135,32	1.186,81
	II	1.074,07	1.125,28
	I	1.016,12	1.066,93





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2026 14:22:17.807 - PLEN
EMP 11 => PL 5874/2025
EMP n.11

B - Valor da GEATA para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de :

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA - NI	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE
ESPECIAL	V	2.203,98	2.203,98
	IV	2.067,13	2.071,72
	III	1.938,78	1.947,40
	II	1.818,40	1.830,54
	I	1.705,49	1.720,69
C	V	1.500,28	1.520,38
	IV	1.407,12	1.429,14
	III	1.319,75	1.343,38
	II	1.237,81	1.262,77
	I	1.160,95	1.186,99
B	V	1.021,26	1.048,80
	IV	957,85	985,87
	III	898,37	926,71
	II	842,59	871,10
	I	790,27	818,82
A	V	695,18	723,50
	IV	652,02	680,08
	III	611,53	639,27
	II	573,56	600,91
	I	537,95	564,85



* C D 2 6 4 2 7 9 6 6 7 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

C - Valor da GEATA para os cargos de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de :

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA - NA		Apresenta	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE		
ESPECIAL	III	720,00	720,00		
	II	461,61	473,01		
	I	295,95	310,74		

Câmara Municipal de São Paulo - PLEN

EMP 11 => PL 5874/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo às Administrações Tributária e Aduaneira – GEATA/RFB, destinada aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), quando em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

1. Fundamentação e Necessidade da Gratificação

A Receita Federal do Brasil desempenha papel essencial na administração tributária e aduaneira da União, sendo responsável pela arrecadação de tributos, fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias e controle do comércio exterior. O cumprimento dessas funções estratégicas depende de um corpo de servidores diversificado, composto tanto por auditores fiscais quanto por técnicos e analistas de apoio, sem os quais as atividades finalísticas não poderiam ser executadas com eficiência.

Os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), em exercício na RFB, exercem atividades indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa tributária, prestando apoio técnico, administrativo e operacional que viabiliza as ações de fiscalização, cobrança, arrecadação e atendimento ao contribuinte. Apesar disso, esses servidores não são contemplados com nenhuma gratificação específica que reconheça o caráter estratégico de suas atribuições na estrutura da Receita Federal.

2. Assimetria Remuneratória e Equidade Interna

É importante destacar que os servidores da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil já são contemplados com o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tri



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. Below the barcode, the number "600736426300*" is printed in a large, bold, black font.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD264279667300*

butária e Aduaneira, instituído pela Lei nº 14.464, de 2022, o qual visa retribuir o desempenho e a contribuição desses profissionais para os resultados institucionais da RFB.

Entretanto, os servidores do PECFAZ, embora atuem diretamente nas mesmas unidades e processos de trabalho, não recebem qualquer parcela equivalente, mesmo contribuindo de forma expressiva para o alcance das metas e objetivos do órgão. Essa situação gera desequilíbrio remuneratório e desestímulo funcional, uma vez que a atuação conjunta das equipes técnico-administrativas e das carreiras de auditoria é o que assegura o desempenho global da instituição.

Assim, a criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo (GEATA) busca corrigir essa distorção, garantindo tratamento mais equitativo e reconhecendo o valor do trabalho técnico e administrativo que sustenta a eficiência da administração tributária federal.

3. Estrutura e Compatibilidade da Proposição

O projeto estabelece que a GEATA será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias (GDAFAZ), nos termos da Lei nº 11.907, de 2009, preservando a coerência com o modelo remuneratório vigente no âmbito do Ministério da Fazenda. Os valores propostos variam conforme o nível do cargo (superior, intermediário e auxiliar) e o padrão funcional, conforme os quadros constantes no Anexo I do Projeto de Lei, de modo a respeitar a estrutura hierárquica da carreira e a complexidade das atribuições desempenhadas.

4. Impacto Orçamentário e Fonte de Custeio

As despesas decorrentes da criação da GEATA serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 1975. Dessa forma, não há impacto sobre o orçamento fiscal da União, nem criação de despesa primária permanente, uma vez que os recursos do FUNDAF têm vinculação direta às atividades de fiscalização e arrecadação tributária. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e orçamentariamente viável, sustentada em fonte própria de custeio.

5. Benefícios Institucionais e Resultados Esperados

A instituição da GEATA trará reflexos positivos para toda a Receita Federal do Brasil, promovendo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Valorização e reconhecimento dos servidores do PECFAZ que dão suporte técnico e administrativo às atividades finalísticas;
 - Equidade remuneratória interna, aproximando a política de incentivos dos servidores de apoio àquela já existente para os integrantes da carreira de auditoria;
 - Fortalecimento da motivação e da produtividade funcional, com efeitos diretos na qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - Aprimoramento da gestão institucional, ao reconhecer o caráter integrado e interdependente das atividades da RFB.

6. Conclusão

A criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo – GEATA/RFB é medida justa, oportuna e necessária, que reconhece a importância do trabalho dos servidores do PECFAZ e corrige uma defasagem histórica na estrutura remuneratória da Receita Federal do Brasil.

Ao assegurar tratamento isonômico e estímulo ao desempenho, a proposta contribui para o fortalecimento da administração tributária nacional, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da valorização do serviço público.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação, confiando na sensibilidade dos administradores e dirigentes da Receita Federal do Brasil quanto à relevância desta iniciativa para a valorização de todo o seu corpo funcional e para o aprimoramento da gestão pública fazendária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026

Deputada Erika Kokay – PT/DF



† C 0 3 6 1 3 7 0 6 6 7 3 0 0 †



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

